



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVII — Nº 084

QUARTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1982

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 22

Altera e acrescenta dispositivos à Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. São alterados e acrescentados à Constituição Federal os seguintes dispositivos, renumerados os atuais artigos de 207 a 212 para, respectivamente, de 209 a 214:

“Art. 15.

I — pela eleição direta de prefeito, vice-prefeito e vereadores, realizada simultaneamente em todo o País;

§ 5.º Nos municípios com mais de um milhão de habitantes, o número de vereadores será de trinta e três.

Art. 29.

§ 1.º

a) pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de sítio, de estado de emergência ou de intervenção federal;

b) pelo Presidente da República, quando este a entender necessária; ou

c) por dois terços da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 30.

Parágrafo único.

b) não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;

c) a Mesa da Câmara dos Deputados ou a do Senado Federal encaminhará, por intermédio da Presidência da República, pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização do Congresso Nacional ou de suas Casas;

d) não será criada comissão parlamentar de inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos cinco, salvo deliberação por parte da maioria da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

e) não será de qualquer modo subvencionada viagem de congressista ao exterior, salvo no desempenho de missão temporária da Câmara a que pertencer o deputado ou senador; e

f) será de dois anos o mandato para membro da Mesa de qualquer das Câmaras, proibida a reeleição.

Art. 32. Os deputados e senadores são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, salvo no caso de crime contra a honra.

§ 1.º Desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, os membros do Congresso

Nacional não poderão ser presos, salvo flagrante de crime inafiançável.

§ 2.º No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, à Câmara respectiva, para que resolva sobre a prisão.

§ 3.º Nos crimes comuns, imputáveis a deputados e senadores, a Câmara respectiva, por maioria absoluta, poderá a qualquer momento, por iniciativa da Mesa, sustar o processo.

§ 5.º Nos crimes contra a Segurança Nacional, poderá o Procurador-Geral da República, recebida a denúncia e considerada a gravidade do delito, requerer a suspensão do exercício do mandato parlamentar, até a decisão final de sua representação pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 36. Não perde o mandato o deputado ou o senador investido na função de Ministro de Estado, Governador do Distrito Federal, Governador de Território, Secretário de Estado e Prefeito de Capital ou quando licenciado por período igual ou superior a cento e vinte dias, por motivo de doença ou para tratar de interesses particulares.

Art. 39. A Câmara dos Deputados compõe-se de até quatrocentos e setenta e nove representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto em cada Estado ou Território.

§ 2.º Obedecido o limite máximo previsto neste artigo, o número de deputados, por Estado, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, para cada legislatura, proporcionalmente à população, com o reajuste necessário para que nenhum Estado tenha mais de sessenta ou menos de oito deputados.

§ 3.º Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território será representado na Câmara por quatro deputados.

Art. 48. Em qualquer dos casos do artigo anterior, a proposta será discutida e votada em sessão conjunta do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, dois terços dos votos dos membros de cada uma das Casas.

Art. 51.

§ 3.º Na falta de deliberação dentro dos prazos estabelecidos neste artigo e no parágrafo anterior, cada projeto será incluído automaticamente na ordem do dia, em regime de urgência, nas dez sessões subsequentes em dias sucessivos; se, ao final dessas, não for apreciado, considerar-se-á definitivamente aprovado.

§ 4.º A apreciação das Emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á, nos casos previstos neste artigo e no § 1.º, no prazo de dez dias; findo este, se não tiver havido deliberação, aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior.

Art. 55.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLÍMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 3.000,00
Ano	Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

§ 1.º Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Decreto-lei será submetido pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, que o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias a contar do seu recebimento, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação, aplicar-se-á o disposto no § 3.º do art. 51.

Art. 74.

§ 2.º Cada Assembléia terá seis delegados indicados pela bancada do respectivo partido majoritário, dentre os seus membros.

Art. 75. O colégio eleitoral reunir-se-á na sede do Congresso Nacional a 15 de janeiro do ano em que findar o mandato presidencial.

Art. 148.

Parágrafo único. Igualmente na forma que a lei estabelecer, os deputados federais e estaduais serão eleitos pelo sistema distrital misto, majoritário e proporcional.

Art. 151.

§ 1.º

c) a inelegibilidade do titular efetivo ou interino de cargo ou função cujo exercício possa influir para perturbar a normalidade ou tornar duvidosa a legitimidade das eleições, salvo se se afastar definitivamente de um ou de outro no prazo estabelecido em lei, o qual não será maior de seis meses nem menor de dois meses anteriores ao pleito, exceto os seguintes, para os quais fica assim estipulado:

1) Ministro de Estado, Governador e Prefeito — cinco meses;

2) Secretário de Estado, quando titular de mandato parlamentar e candidato à reeleição — quatro meses;

3) Secretário de Estado, presidente, diretor, superintendente de órgão da Administração Pública direta ou indireta, incluídas as fundações e sociedades de economia mista — seis meses; quando candidatos a cargos municipais — quatro meses;

d) a inelegibilidade, no território de jurisdição do titular, do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Art. 206. Ficam oficializadas as serventias do foro judicial mediante remuneração de seus servidores exclusivamente pelos cofres públicos, ressalvada a situação dos atuais titulares, vitalícios ou nomeados em caráter efetivo ou que tenham sido revertidos a titulares.

Art. 207. As serventias extrajudiciais, respeitadas a ressalva prevista no artigo anterior, serão providas na forma da legislação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, observado o critério da nomeação segundo a ordem de classificação obtida em concurso público de provas e títulos.

Art. 208. Fica assegurada aos substitutos das serventias extrajudiciais e do foro judicial, na vacância, a efetivação, no cargo de titular, desde que, investidos na forma da lei, contem ou venham a contar cinco anos de exercício, nessa condição e na mesma serventia, até 31 de dezembro de 1983.

Art. 215. Os mandatos dos prefeitos, vice-prefeitos e vereadores eleitos em 15 de novembro de 1982 terminarão em 31 de dezembro de 1988.

Art. 216. Nas eleições de 15 de novembro de 1982, os deputados serão eleitos exclusivamente pelo sistema proporcional e seu número, por Estado, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com o reajuste necessário para que nenhum Estado tenha mais de sessenta ou menos de oito deputados, nem sofra redução no respectivo número fixado para a legislatura iniciada em 1979.

Art. 217. O disposto no item II do § 2.º do art. 152 não se aplica às eleições de 15 de novembro de 1982."

Brasília, 29 de junho de 1982.

A Mesa da Câmara dos Deputados: Nelson Marchezan, Presidente — Haroldo Sanford, 1.º-Vice-Presidente — Furtado Leite, 1.º-Secretário — Carlos Wilson, 2.º-Secretário — José Camargo, 3.º-Secretário.

A Mesa do Senado Federal: Jarbas Passarinho, Presidente — Passos Pôrto, 1.º-Vice-Presidente — Gilvan Rocha, 2.º-Vice-Presidente — Cunha Lima, 1.º-Secretário — Jorge Kalume, 2.º-Secretário — Itamar Franco, 3.º-Secretário — Jutahy Magalhães, 4.º-Secretário.

PARECER N.º 79, DE 1982 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 64, de 1982 — CN (n.º 80/82, na origem), do Sr. Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.928, de 18 de fevereiro de 1982, que "dispõe sobre o pagamento prioritário de débitos decorrentes de compromissos em moeda estrangeira, assumidos pela Administração Pública, e dá outras providências".

Relator: Senador Gabriel Hermes

Nos termos do artigo 55 da Constituição Federal o Senhor Presidente da República encaminha à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.928, de 18 de fevereiro de 1982, o qual estabelece prioridade no pagamento de débitos decorrentes de compromissos em moeda estrangeira, assumidos pela Administração Pública.

A providência em tela, não há negar, alcança os débitos contraídos pelo Poder Público, em geral, deduzindo-se, daí, o envolvimento de entidades da administração direta ou indireta e bem assim aquelas estaduais e municipais.

Com relação à competência da União Federal para regular tal matéria, acha-se ela contemplada na alínea e do item XVII da Lei Fundamental, vez que o diploma em pauta dispõe sobre normas gerais relativas a despesa, gestão patrimonial e financeira de natureza pública.

No que concerne à conveniência da medida, cumpre registrar a motivação contida na Exposição de motivos que acompanha a Mensagem presidencial, ao esclarecer:

"Pretende-se, com o diploma legal ora proposto, legislar urgentemente sobre certas normas de direito financeiro, algumas gerais e outras específicas, sem as quais o Tesouro Nacional continuará sendo sobremaneira operando, em muitos casos, com pagamentos que acaba tendo de assumir, nas datas contratuais de vencimento de débitos decorrentes de compromissos externos, em moeda estrangeira, contraídos sobretudo por órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, bem como por fundações, tanto na órbita federal quanto na estadual e municipal."

A medida em questão, ao determinar a prioridade dos mencionados débitos, responsabiliza os administradores que vierem a concorrer, por ação ou omissão para inadimplemento da obrigação, autorizando, ainda, ao Banco Central a bloquear as contas dos órgãos ou entidades devedoras, quando a respectiva dívida tiver sido saldada pelo Tesouro Nacional.

Por outro lado, além da informação a ser prestada pelo Banco Central à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aquele estabelecimento deverá encaminhar à Secretaria Central de Controle Interno, da SEPLAN, a mesma informação, cabendo a esse órgão providência no sentido de que da relação de responsáveis, de que trata o art. 85 do Decreto-lei n.º 200, de 1967, constem os nomes dos funcionários que vierem a desatender às normas do presente texto legal.

Nessa hipótese cabe ao Tribunal de Contas da União ou aos órgãos estaduais ou municipais competentes, o enquadramento dos infratores nos dispositivos legais pertinentes, tendo em vista a prática de ato irregular de gestão de recursos públicos.

Verifica-se do exposto, que o documento ora apreciado visa a resguardar o bom nome do País perante Estados ou organismos estrangeiros credores e bem assim os interesses do erário federal nas hipóteses de pagamento dos mencionados débitos pela Fazenda Nacional, face à assunção de prévia garantia mediante fiança ou aval.

Atendidos os aspectos de urgência e relevância do interesse público referidos no pressuposto constitucional que embasa a expedição de decretos-leis, não vemos óbice à aprovação do texto em exame, na forma do seguinte.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 42, DE 1982-(CN)

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.928, de 18 de fevereiro de 1982, que "dispõe sobre o pagamento prioritário de débitos decorrentes de compromissos em moeda estrangeira, assumidos pela Administração Pública, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.928, de 18 de fevereiro de 1982, que "dispõe sobre o pagamento prioritário de débitos decorrentes de compromissos em moeda estrangeira, assumidos pela Administração Pública, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1982. — Deputado **Honorato Vianna**, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Senador **Gabriel Hermes**, Relator — Deputado **Jairo Magalhães** — Senador **Jorge Kalume** — Senador **Passos Fôrto** — Senador **José Lins** — Senador **Almir Pinto** — Senador **Mauro Benevides** — Deputado **João Clímaco** — Deputado **Gomes da Silva** — Deputado **Ítalo Conti** — Deputado **Cesário Barreto**.

PARECER N.º 80, DE 1982 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 60, de 1982-CN (n.º 70/82, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei número 1.925, de 16 de fevereiro de 1982, que "fixa a remuneração do Governador do Estado de Rondônia e dá outras providências".

Relator: Deputado **Alcebiades de Oliveira**

Com a Mensagem n.º 60, de 1982, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, o texto do Decreto-lei n.º 1.925, de 16 de fevereiro de 1982, fixando a remuneração do Governador do Estado de Rondônia e dando outras providências.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Interior e da Justiça, explicitando que a Lei Complementar n.º 20, de 1.º de julho de 1974, que dispõe sobre a criação de Estados e Territórios, determina, em seu art. 5.º, que até o início de vigência da Constituição do novo Estado, o Presidente da República, mediante decreto-lei, fixará a remuneração do Governador e disporá sobre o respectivo pagamento".

Assim, o art. 1.º do texto legal, em exame, estabelece a remuneração do Governador do Estado de Rondônia, em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) mensais acrescido de 70% (setenta por cento) a título de gratificação e que seu reajustamento se dará nas mesmas épocas e segundo normas estabelecidas para os vencimentos dos funcionários públicos federais, até que a Constituição do novo Estado disponha sobre a matéria.

Considerando que as despesas da sua aplicação correrão à conta dos recursos orçamentários do novo Estado, somos, no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação, nos termos do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 43, DE 1982-CN

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.925, de 16 de fevereiro de 1982, que "fixa a remuneração do Governador do Estado de Rondônia e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.925, de 16 de fevereiro de 1982, que "fixa a remuneração do Governador do Estado de Rondônia e dá outras providências".

Sala das Comissões, 17 de junho de 1982. — Senadora **Eunice Michiles**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Deputado **Alcebiades de Oliveira**, Relator — Senador **Aloysio Chaves** — Senador **Bernardino Viana** — Deputado **Nilson Gibson** — Deputado **Oswaldo Melo** — Deputado **Jorge Kalume** — Deputado **Jairo Ma-Oswaldo Melo** — Senador **Jorge Kalume** — Deputado **Jairo Ma-Oswaldo Melo** — Senador **Gabriel Hermes** — Senador **Afonso Camargo**.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 179.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 29 DE JUNHO DE 1982

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Comunicações da Presidência

— Prejudicialidade, por decurso de prazo, das Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 12 a 14, de 1982.

— Convocação de sessão conjunta, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 31/82-CN, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.916, de 8 de janeiro de 1982, que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Ofícios Judiciais da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Aprovado.** A promulgação.

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 34/82-CN, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.917, de 12 de janeiro de 1982, que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores dos

Tribunais do Trabalho, e dá outras providências. **Aprovado.** A promulgação.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 180.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 29 DE JUNHO DE 1982

Sessão solene destinada à promulgação da Emenda Constitucional que altera e acrescenta dispositivos à Constituição Federal, oriunda da Proposta de Emenda à Constituição n.º 25, de 1982.

3 — ATA DA 181.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 29 DE JUNHO DE 1982

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO MILTON BRANDÃO — Situação das populações nordestinas.

DEPUTADO RUY CÔDO — Projeto de lei apresentado por S. Ex.ª na Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a extinção

da Superintendência Nacional de Abastecimento, e dá outras providências.

DEPUTADO JERÔNIMO SANTANA — Preterição de candidatos aprovados em concurso público para o cargo de técnico judiciário, no antigo território de Rondônia.

3.3 ORDEM DO DIA

3.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

N.º 71/82-CN (n.º 249/82, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 17/82-CN, que fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Técnico de Atividades Tributárias, do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-600, e dá outras providências.

3.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação do calendário para tramitação da matéria

3.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas e 15 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.5 — ENCERRAMENTO

4 — ATA DA 182.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 29 DE JUNHO DE 1982

4.1 — ABERTURA

4.2 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo n.º 32/82-CN, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.918, de 14 de janeiro de 1982, que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências. **Aprovado**, à promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 33/82-CN, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.919, de 14 de janeiro de 1982, que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências. **Aprovado**, à promulgação.

4.3 — ENCERRAMENTO

ATA DA 179.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 29 DE JUNHO DE 1982

4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PORTO

AS 10 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Martins Filho — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Alamo Barcelos — Franco Montoro — Orestes Quércia — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Fragelli — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossier Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Climaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Arapepe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS; Januário Feitosa.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Alvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Tha'les Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Alvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Delio dos Santos — PDT; Edson Khair — PTB; Felipe Penna — PTB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PTB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PTB; Peixoto Filho — PTB; Pérciles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Roseburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Sílvio Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Ga'e — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Sílvio Lopes — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schimidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga

Ramos — PDS; Carlos Scarpe'ini — PMDB; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Lauro — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Ne'son Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Aluizio Paraguassu — PDT; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Soares — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 34 Srs. Senadores e 411 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Esgotou-se ontem, dia 28 de junho, o prazo de tramitação das Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 12, 13, 14 e 15, de 1982.

A Presidência, nos termos dos arts. 48 da Constituição e 84 do Regimento Comum, declara prejudicadas as propostas, determinando a remessa dos respectivos processos ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convida sessão conjunta a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos, neste plenário, destinada à leitura da Mensagem n.º 71, de 1982-CN, referente ao Projeto de Lei n.º 17, de 1982-CN, que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de Técnico de Atividades Tributárias, do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Código TAF-600, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item I:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1982-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 53, de 1982-CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.916, de 8 de janeiro de 1982, que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Ofícios Judiciais da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1982-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 60, de 1982-CN),

aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.917, de 12 de janeiro de 1982, que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores dos Tribunais do Trabalho, e dá outras providências.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Os projetos de decreto Legislativo que acabam de ser aprovados pelas duas Casas do Congresso Nacional, dispensada a redação final nos termos regimentais, vão à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) Nada mais havendo que tratar declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 40 minutos.)

ATA DA 180.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 29 DE JUNHO DE 1982

4.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JARBAS PASSARINHO

AS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Martins Filho — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Alamo Barcelos — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Fragelli — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nêlio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Baccelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Clímaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS; Januário Feitosa.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Alvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil

Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Flúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Helderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Alvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Pechanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Dasso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PDT; Edson Khair — PTB; Felipe Penna — PTB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PTB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Osvaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PTB; Peixoto Filho — PTB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PTB; Rubem Medina — PDS; Saranago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias

Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dario Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Mauricio Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Sílvio Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marçilo — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novais — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Colimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Sílvio Lopes — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valtér Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Carlos Scarpelini — PMDB; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruct — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Lauro — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Aluizio Paragassu — PDT; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio

Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Soares — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Declaro aberta a sessão.

A presente sessão do Congresso Nacional foi convocada com a finalidade de, solenemente, promulgar-se a emenda constitucional que altera e acrescenta dispositivo à Constituição Federal.

A emenda constitucional, cuja elaboração ora chega a termo, originou-se da Proposta de Emenda à Constituição n.º 25, de 1982, de autoria do Senhor Presidente da República, que foi encaminhada ao Congresso Nacional através da Mensagem n.º 50, de 1982-CN (n.º 189/82, na origem), e que tramitou em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 27 e 30, de 1982, de iniciativa, respectivamente, dos Senhores Deputados Edison Lobão e Henrique Brito.

Para o estudo das propostas, foi designada Comissão Mista composta dos Senhores Senadores Aloysio Chaves, Passos Pôrto, Moacyr Dalla, José Lins, Jorge Kalume, Lenoir Vargas, Henrique Santillo, Affonso Camargo, José Fragelli, Pedro Simon e Itamar Franco e dos Senhores Deputados Jairo Magalhães, Nilson Gibson, Jorge Arbage, Osvaldo Melo, Luiz Braz, Guido Arantes, João Gilberto, Eloar Guazelli, Walber Guimarães, Epitácio Cafeteira e Pimenta da Veiga.

Coube a Presidência da Comissão ao Senhor Senador José Fragelli; a Vice-Presidência, ao Senhor Senador Moacyr Dalla e a função de Relator ao Senhor Deputado Jairo Magalhães.

Perante a Comissão foram oferecidas 9 emendas.

Não tendo o órgão técnico apresentado parecer no prazo regimental, a matéria foi submetida ao Plenário instruída com parecer oral proferido pelo Senhor Deputado Jairo Magalhães, que a aprovou nos termos de substitutivo integral, conclusão esta ratificada pelo Plenário, em dois turnos de discussão e votação, pelo sufrágio da maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso Nacional, conforme estabelece o art. 48 da Lei Maior.

Os autógrafos da Emenda Constitucional, que tomará o número 22, acham-se sobre a mesa.

Deles foram preparados cinco exemplares destinados, respectivamente, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ao Supremo Tribunal Federal, à Presidência da República e ao Arquivo Nacional.

O Senhor Primeiro-Secretário fará a leitura da Emenda Constitucional n.º 22 e, em seguida, proceder-se-á à assinatura dos autógrafos.

É lida a seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 22

Altera e acrescenta dispositivo à Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. São alterados e acrescentados à Constituição Federal os seguintes dispositivos, renumerados os atuais artigos de 207 a 212 para, respectivamente, de 209 a 214:

“Art. 15.

I — pela eleição direta de prefeito, vice-prefeito e vereadores, realizada simultaneamente em todo o País;

§ 5.º Nos municípios com mais de um milhão de habitantes, o número de vereadores será de trinta e três.

Art. 29.

§ 1.º

a) pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de sítio, de estado de emergência ou de intervenção federal;

b) pelo Presidente da República, quando este a entender necessária; ou

c) por dois terços da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 30.

Parágrafo único.

b) não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;

c) a Mesa da Câmara dos Deputados ou a do Senado Federal encaminhará, por intermédio da Presidência da República, pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização do Congresso Nacional ou de suas Casas;

d) não será criada comissão parlamentar de inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos cinco, salvo deliberação por parte da maioria da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

e) não será de qualquer modo subvencionada viagem de congressista ao exterior, salvo no desempenho de missão temporária da Câmara a que pertencer o deputado ou senador; e

f) será de dois anos o mandato para membro da Mesa de qualquer das Câmaras, proibida a reeleição.

Art. 32. Os deputados e senadores são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, salvo no caso de crime contra a honra.

§ 1.º Desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo flagrante de crime inafiançável.

§ 2.º No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, à Câmara respectiva, para que resolva sobre a prisão.

§ 3.º Nos crimes comuns, imputáveis a deputados e senadores, a Câmara respectiva, por maioria absoluta, poderá a qualquer momento, por iniciativa da Mesa, sustar o processo.

§ 5.º Nos crimes contra a Segurança Nacional, poderá o Procurador-Geral da República, recebida a denúncia e considerada a gravidade do delito, requerer a suspensão do exercício do mandato parlamentar, até a decisão final de sua representação pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 36. Não perde o mandato o deputado ou o senador investido na função de Ministro de Estado, Governador do Distrito Federal, Governador de Território, Secretário de Estado e Prefeito de Capital ou quando licenciado por período igual ou superior a cento e vinte dias, por motivo de doença ou para tratar de interesses particulares.

Art. 39. A Câmara dos Deputados compõe-se de até quatrocentos e setenta e nove representantes do povo; eleitos, dentre cidadãos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto em cada Estado ou Território.

§ 2.º Obedecido o limite máximo previsto neste artigo, o número de deputados, por Estado, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, para cada legislatura, proporcionalmente à população, com o reajuste necessário para que nenhum Estado tenha mais de sessenta ou menos de oito deputados.

§ 3.º Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território será representado na Câmara por quatro deputados.

Art. 48. Em qualquer dos casos do artigo anterior, a proposta será discutida e votada em sessão conjunta do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, dois terços dos votos dos membros de cada uma das Casas.

Art. 51.

§ 3.º Na falta de deliberação dentro dos prazos estabelecidos neste artigo e no parágrafo anterior, cada projeto será incluído automaticamente na ordem do dia, em regime de urgência, nas dez sessões subsequentes em dias sucessivos; se, ao final dessas, não for apreciado, considerar-se-á definitivamente aprovado.

§ 4.º A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á, nos casos previstos neste artigo e no § 1.º, no prazo de dez dias; findo este, se não tiver havido deliberação, aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior.

Art. 55.

§ 1.º Publicado o texto, que terá vigência imediata, o decreto-lei será submetido pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, que o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias a contar do seu recebimento, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação, aplicar-se-á o disposto no § 3.º do art. 51.

Art. 74.

§ 2.º Cada Assembléia terá seis delegados indicados pela bancada do respectivo partido majoritário, dentre os seus membros.

Art. 75. O colégio eleitoral reunir-se-á na sede do Congresso Nacional a 15 de janeiro do ano em que findar o mandato presidencial.

Art. 148.

Parágrafo único. Igualmente na forma que a lei estabelecer, os deputados federais e estaduais serão eleitos pelo sistema distrital misto, majoritário e proporcional.

Art. 151.

§ 1.º

c) a inelegibilidade do titular efetivo ou interino de cargo ou função cujo exercício possa influir para perturbar a normalidade ou tornar duvidosa a legitimidade das eleições, salvo se se afastar definitivamente de um ou de outro no prazo estabelecido em lei, o qual não será maior de seis meses nem menor de dois meses anteriores ao pleito, exceto os seguintes, para os quais fica assim estipulado:

1) Ministro de Estado, Governador e Prefeito — cinco meses;

2) Secretário de Estado, quando titular de mandato parlamentar e candidato à reeleição — quatro meses;

3) Secretário de Estado, presidente, diretor, superintendente de órgão da Administração Pública direta ou indireta, incluídas as fundações e sociedades de economia mista — seis meses; quando candidatos a cargos municipais — quatro meses;

d) a inelegibilidade, no território de jurisdição do titular, do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Art. 206. Ficam oficializadas as serventias do foro judicial mediante remuneração de seus servidores exclusivamente pelos cofres públicos, ressalvada a situação dos atuais titulares, vitalícios ou nomeados em caráter efetivo ou que tenham sido revertidos a titulares.

Art. 207. As serventias extrajudiciais, respeitadas a ressalva prevista no artigo anterior, serão providas na forma da legislação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, observado o critério da nomeação segundo a ordem de classificação obtida em concurso público de provas e títulos.

Art. 208. Fica assegurada aos substitutos das serventias extrajudiciais e do foro judicial, na vacância, a efetivação, no cargo de titular, desde que, investidos na forma da lei, contem ou venham a contar cinco anos de exercício, nessa condição e na mesma serventia, até 31 de dezembro de 1983.

Art. 215. Os mandatos dos prefeitos, vice-prefeitos e vereadores eleitos em 15 de novembro de 1982 terminarão em 31 de dezembro de 1988.

Art. 216. Nas eleições de 15 de novembro de 1982, os deputados serão eleitos exclusivamente pelo sistema proporcional e seu número, por Estado, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com o reajuste necessário para que nenhum Estado tenha mais de sessenta ou menos de oito deputados, nem sofra redução no respectivo número fixado para a legislatura iniciada em 1979.

Art. 217. O disposto no item II do § 2.º do art. 152 não se aplica às eleições de 15 de novembro de 1982."

Brasília, 29 de junho de 1982.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Convido o nobre Deputado Nelson Marchezan, Presidente da Câmara dos Depu-

tados, a apor sua assinatura, em primeiro lugar, na emenda constitucional.

(Assinam a Emenda Constitucional o Presidente da Câmara dos Deputados e o Presidente do Senado Federal.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Convido os demais membros das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a aporem suas assinaturas na emenda.

(Procede-se ao ato das assinaturas.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Nos termos do art. 49 da Constituição, declaro promulgada a Emenda Constitucional n.º 22.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 14 minutos.)

ATA DA 181.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 29 DE JUNHO DE 1982

4.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME

ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Helvidio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Martins Filho — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Álamo Barcelos — Ferreira Filho — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Frágelli — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Clímaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS; Januário Feitosa.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Ro'lemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico O'liveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odolfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Theodorico Ferrago — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PDT; Edson Khair — PTB; Felipe Penna — PTB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PTB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros —

PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PTB; Peixoto Filho — PTB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PTB; Rubem Medina — PDS; Sara-mago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christó-vam Chiaradia — PDS; Dario Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculi-no — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Maga-lhães Pinto — PDS; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cicero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Sílvia Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Francscato — PDS; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athié Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cândido Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Noaves — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Sílvia Lopes — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Calado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de O'liveira — PT; Leite Schmidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Alvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Carlos Scarpellini — PMDB; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cloni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pi-mentel — PTB; Pedro Lauro — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de O'liveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Aluizio Para-guassu — PDT; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jair Soares — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guima-rães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — As listas de presen-ça acusam o comparecimento de 35 Srs. Senadores e 411 Srs. Depu-tados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, con-cedo a palavra ao nobre Deputado Milton Brandão.

O SR. MILTON BRANDÃO (PDS — PI. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, voltamos a abordar assunto tratado anterior-mente: a situação das populações do Nordeste, especialmente as do Piauí. Viajamos para o nosso Estado no dia 25, e de lá volta-mos no dia de ontem. Na oportunidade, acolhemos apelos de Pre-feitos, Vereadores, lideranças políticas do povo e viemos assistir às últimas sessões desta Casa antes do recesso, para que pudéssemos traduzir o sofrimento e a angústia do povo piauiense.

Sr. Presidente, o índice pluviométrico em nosso Estado foi bai-xíssimo, mal alcançando a ordem de 100 milímetros durante o ano, sendo que essa precipitação, em muitos Municípios, ocorreu de forma irregular. Então, não houve colheita, não houve pro-dução e, em consequência, está havendo fome. Os criadores, os agricultores que tinham compromissos com os bancos oficiais, ti-veram seus débitos prorrogados para este ano, mas, em face de todo esse quadro, no momento, não têm como saldar esses com-promissos. Aliás, muitos desses bancos estão pressionando esses agricultores e criadores para o resgate das dívidas já vencidas. A intranquilidade por parte dos homens da lavoura e do campo se torna ainda mais aflitiva, mais comprometedora. E é isso que queremos traduzir, para mostrar ao Ministro Delfim Netto, do Planejamento, que está na hora de S. Ex.^a socorrer as populações da região. Ademais, Sr. Presidente, não estamos satisfeitos tam-bém com a atitude da SUDENE, que está em divergência com a Secretaria de Agricultura do Estado, sem querer reconhecer que cerca de 39 Municípios piauienses estão nesta condições: sem pro-dução, com suas populações famintas e já começando a migrar. A SUDENE está divergindo exatamente para ganhar tempo, certa-mente por não ter os meios financeiros suficientes para atender a essas populações.

Acham muitos, Sr. Presidente, que se trata de uma farsa. Não fica bem para a SUDENE deixar de assistir as populações do Nor-deste nesta difícil conjuntura. E estou certo de que o espírito pú-blico do Ministro Andreazza haverá de surgir nesta hora, ao tomar conhecimento de nossas palavras, para adotar uma providência urgente.

Sr. Presidente, não é demais que eu esteja nesta tribuna pela manhã, à tarde e à noite para proclamar o infortúnio, a vida in-feliz daquelas populações. Estamos realmente, humilhados, depri-midos, pois constitui verdadeira vergonha nacional, o não atendi-mento às populações do Nordeste neste hora, principalmente o Piauí, que está sofrendo os rigores da seca.

Queremos apelar ao Presidente João Baptista Figueiredo, no sentido de que, ao tomar conhecimento de nossas palavras, se transforme no comandante desta cruzada de redenção do Nor-deste.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ruy Codo.

O SR. RUY CODO (PMDB—SP. Pronuncia o seguinte discurs-o.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, desde sua criação, nos idos de 26 de setembro de 1962, pela Lei Delegada n.º 5, a Supe-

rintendência Nacional do Abastecimento, invariavelmente, tem sido uma autarquia inútil e inoperante.

Em verdade, os tabelamentos determinados pela SUNAB sempre foram objeto de piadas, muitas delas entrando para o folclore nacional, eis que o órgão jamais exerceu uma fiscalização eficiente.

Tornou-se, assim, a SUNAB, um autêntico elefante branco no contexto da Administração Pública Federal, passando a figurar, junto com apreciável grupo de empresas paraestatais, como sorvedouro de dinheiros públicos e cabide de empregos para os apadrinhados dos detentores do Poder.

Na realidade, a política nacional de preços e de abastecimento tem-se revelado um retumbante fracasso, pois o Poder Público, nessa área de fundamental importância para a população, vem apresentando crônica incapacidade em traçar diretrizes para uma política adequada, jamais dando a indispensável ênfase à fiscalização, o que provoca o escárnio e a reincidência dos maus comerciantes e industriais em inobservar as regras e tabelas determinadas, que são objeto de chacota.

Todas essas razões, a nosso ver, aconselham a extinção desse organismo, que jamais cumpriu suas importantes finalidades, que ficaram só no papel.

Este é o objetivo desta proposição, que preconiza que as atribuições atualmente cometidas à SUNAB sejam transferidas ao Ministério da Agricultura, que celebrará acordos com os Estados e Municípios para efetuar a fiscalização.

Quanto aos servidores da autarquia a ser extinta, ficarão à disposição do referido Ministério, podendo ser colocados a serviço dos Estados e Municípios para o exercício de funções de fiscalização.

Registre-se, por oportuno, que em propositura apartada estamos propondo a criação do Ministério de Abastecimento que, acreditamos, deverá solucionar a grave questão, pois cremos que só um órgão dessa dimensão, diretamente subordinado à Presidência da República, poderá ter condições de enfrentar esse magno problema.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, esta justamente é a justificativa do projeto de lei que apresentei à Casa, que dispõe sobre a extinção da Superintendência Nacional do Abastecimento, e dá outras providências:

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É extinta a Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, criada pela Lei Delegada n.º 5, de 26 de setembro de 1962.

Art. 2.º As atribuições da Superintendência Nacional do Abastecimento, inclusive de fiscalização, ficam transferidas para o Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura promoverá acordos com os Estados e Municípios para o exercício das funções de fiscalização exercidas pela autarquia extinta por esta lei.

Art. 3.º Os servidores do quadro da Superintendência Nacional do Abastecimento ficarão à disposição do Ministério da Agricultura, podendo ser colocados a serviço dos Estados e Municípios para o fim previsto no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. Os servidores públicos, inclusive autárquicos, requisitados para servir na Superintendência Nacional do Abastecimento deverão retornar aos respectivos órgãos de origem, em prazo a ser determinado pelo Poder Executivo.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.”

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, este foi justamente o projeto que apresentei na Câmara dos Deputados. Tenho a certeza de que tanto a Câmara quanto o Senado deverão acolhê-lo justamente neste instante em que existe um Ministério da Desburocratização, com o objetivo de ajudar o consumidor. Lamentavelmente a SUNAB não funciona, falida que está nos seus propósitos. Somente através do Ministério da Agricultura e, principalmente, nos municípios, através dos prefeitos dos vereadores das comissões de consumidores, enfim, a sociedade local, é que se pode realmente fiscalizar. O que ocorre com a SUNAB é que ela está distante daqueles que estão consumindo diariamente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Com a palavra o nobre Deputado Jerônimo Santana.

O SR. JERÔNIMO SANTANA (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a criação de novas comarcas em Rondônia em 1979 levou o Tribunal de Justiça do Distrito Federal a realizar concurso de técnicos judiciários para servirem naquele Território, dada a grande necessidade da expansão dos serviços da justiça ali em vista, inclusive a instalação das novas circunscrições judiciárias na Capital e interior.

Foi anunciado um concurso e a ele se inscreveram candidatos interessados a ingressar nos quadros dos serviços da Justiça em Rondônia, alguns deles já servindo na Justiça através da interinidade, ou pelo sistema CLT, tudo pela grande necessidade de serviço, uma grande expansão dos serviços e uma grande falta de estrutura legal para enquadrar o pessoal necessário ao atendimento das partes, realizando o grande volume de serviços que representa hoje o desempenho da Justiça em Rondônia.

Foi realizado o concurso de Técnico Judiciário em 1980, conforme publicou o jornal *A Tribuna*, edição de 1-5-80, que traz uma relação parcial dos 90 candidatos aprovados naquele concurso.

Enquanto Território, esses 90 candidatos aprovados aguardaram em vão a sua nomeação. Ela não se deu. Com a criação do Estado e o advento de sua autonomia, foi criado e instalado o nosso Tribunal de Justiça. Esse Tribunal ainda em fase de organização desprezou o concurso que realizara o seu congênere de Brasília e se recusa a consolidar o concurso que selecionou esses 90 candidatos a técnicos judiciários.

Os servidores concursados na Justiça de Rondônia aguardam em vão e frustrados o seu aproveitamento, que não se vem dando. Ao contrário, o nosso Tribunal, conforme reclamações que chegam ao nosso conhecimento vem admitindo servidores “pela janela”, dispensando-os de concursos. Enquanto os lugares são ocupados pelos privilegiados admitidos sem concurso, esses servidores concursados protestam diante desta preterição e injustiça, afinal eles não têm culpa das soluções de continuidade na vida de Rondônia. Acorreram eles, de boa fé, a um concurso que fora realizado e o fizeram com grande esforço e sacrifício e agora, são preteridos em seus direitos por outros que nunca fizeram concurso algum.

Encaminhamos, pois, ao Tribunal de Justiça de Rondônia essa reivindicação dos servidores concursados e preteridos.

Publico a relação parcial destes servidores que pedem justiça à Justiça:

Norvina Mendes — Clemildes Oliveira de Azevedo — Belcice Camurça de Azevedo — Alberto Barbosa de Almeida Júnior — José Nicola Vedana — Raquel Morheb Nunes — Waldemar Pires Marinho — Maria da Assunção F. Silva — Cleonice Heroína de Oliveira — Aldemir Pires Dias — Sol do Céu da Silva Alves — Braz Felizardo Dantas de Souza — Nelma Alves Feitosa da Costa — Sebastião de Paula Ribeiro — Maria José de Oliveira Areco — Carmem Beckman Pontes Pinto — Maria do Socorro N. Barbosa — Francisca M. Martins Rodrigues — Levi Pinheiro da Silva — Gilson Macedo Dias — Deusí Barbosa R. P. Bueno — Maria Zelia Silva Santos — Gilberto Martins de Souza — Maria José Naimaier Duarte — Agraed de Jesus Pereira — Jubelino Rodrigues de Miranda — Ana Izolda Antunes Barbosa — Miguel Garcia de Queiroz — Odubaldo Gomes Cordeiro — Marie das Graças Antunes José Alfredo Freire Cota — Carlos Antônio Espindola — Paulo Renato Pires de Deus — Adelaide Depeize Maloney — Joaquim de Campos Martins — Maria Marlene de Almeida — Ana Maria Castro de Oliveira — Joanilde Casara dos Reis — Lupércio Pedrosa da Silva — Wanda de França Araújo — Juvelina Gonçalves Reis — Maria Augusta Frazão Costa — Cacilda de Oliveira Silva — Sinval Barros — Marli Rodrigues de Amorim — Zilda Guimarães — Maria das Graças A. Santos — Marilene Lima Rios — Arlete Andrade Macedo — Claudenora Carpina Galvão — Nair Marcelino da Silva — Clodaldo Oliveira de Melo — Izabel Cavalcante de Oliveira — Regina Maria M. da S. Vilas Boas — Miriam Domingues Ferreira — Maria Doralice da Silva — Maria Aparecida B. A. e Silva — Francisca Lucilene Caminha — Raimundo Nonato de Freitas — Ruthe Freire da Silva — Wilson Duran Pedraza — Alzira Cabral Medeiros — Darcy Souza do Nascimento — Maria Costa Mendes — Raimundo Chagas do Nascimento — João Ferreira de Moura — Edilzamar Barros Aragão — Maria do Carmo C. das Neves — Carlos Binho Collins — Claudecy Cavalcante Feitosa — Maria Fátima C. Medeiros — Lucy Acúrcio Torres — Ocifram Manoel da Costa — Roberto de Matos Faleh; e Herly Del Castilho Avango.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial n.º 71, de 1982-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM N.º 71, DE 1982 (CN) .

(N.º 249/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o anexo projeto de lei que "fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Técnico de Atividades Tributárias, do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Código TAF-600, e dá outras providências".

Brasília, 24 de junho de 1982. — João Figueiredo.

EM n.º 138

Em 20 de maio de 1982.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Pela Exposição de Motivos DASP n.º 137 de 20 de maio de 1982, foi submetido à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto consubstanciando proposta no sentido de ser criada, no Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, de que trata a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e estruturado pelo Decreto n.º 72.933, de 16 de outubro de 1973, a Categoria Funcional de Técnico de Atividades Tributárias, de complexidade e responsabilidade medianas.

2. Em conformidade com o disposto no art. 4.º da Lei n.º 5.645, de 1970, em atendimento à sugestão da Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no sentido de inserir mais um parágrafo no artigo 3.º do anteprojeto da lei em apreciação, e tendo em vista os estudos realizados pelos órgãos técnicos deste Departamento, torna-se necessária a edição do instrumento legal para adequar a medida proposta à escala salarial que estabelecerá os valores de retribuição das referências dos cargos que irão integrar a nova categoria funcional.

3. A par disso, a retribuição ora proposta objetiva manter similitude com a já fixada para outras categorias de igual nível de complexidade e dificuldade.

4. Conforme ficou esclarecido no item 2 da Exposição de Motivos n.º 137, de 1982, a medida objetiva atender à reivindicação do Ministério da Fazenda na utilização de mão-de-obra especializada para o desempenho de tarefas de auxílio técnico às atividades do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, ora desempenhadas por servidores contratados indiretamente ou desviados de suas funções específicas, inclusive Fiscais de Tributos Federais, prejudicando, em decorrência, as ações voltadas para a produtividade do sistema arrecadador.

5. Dentro desse objetivo, foi elaborado por este Departamento o anteprojeto de lei em anexo, estabelecendo as características das classes, dispondo ainda que o ingresso na Categoria Funcional de Técnico de Atividades Tributárias se fará na primeira referência da classe inicial mediante concurso público de provas, embora a primeira composição da categoria deva ser feita mediante aproveitamento de Agentes Administrativos que, em 31 de dezembro de 1981, exerciam atribuições de apoio operacional às atividades de competência específica do Ministério da Fazenda, nos limites da lotação aprovada.

6. Nestas condições, tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, que consubstancia as providências justificadas nesta exposição de motivos, para o devido encaminhamento ao Congresso Nacional, acompanhado de mensagem, no caso da concordância de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — José Carlos Soares Freire, Diretor-Geral.

PROJETO DE LEI N.º 17, DE 1982-CN

Fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Técnico de Atividades Tributárias, do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-600, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As classes integrantes da Categoria Funcional de Técnico de Atividades Tributárias do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, designada pelo código TAF-600, correspondem às referências de vencimento por classes estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art. 2.º O ingresso na Categoria Funcional de Técnico de Atividades Tributárias far-se-á na primeira referência da classe inicial mediante concurso público de provas.

Parágrafo único. Para inscrição no concurso a que se refere este artigo o candidato deverá comprovar, até a data do encerramento das inscrições, a conclusão do 2.º grau de ensino ou equivalente.

Art. 3.º Os atuais ocupantes de cargos efetivos ou empregos permanentes de Agentes Administrativos que, em 31 de dezembro de 1981 exerciam atribuições de apoio operacional às atividades de competência específica do Ministério da Fazenda, poderão ser aproveitados mediante processo seletivo, que constará de treinamento e provas, em até 1/3 (um terço) dos cargos de cada classe criados para a Categoria Funcional de Técnico de Atividades Tributárias.

§ 1.º O servidor será localizado na referência de valor igual ou superior mais próximo ao daquele em que se encontrar na data da publicação do ato que efetivar o provimento.

§ 2.º O provimento de que trata este artigo será efetivado exclusivamente no regime estatutário.

§ 3.º Ficará, automaticamente, reduzida a lotação de Agente Administrativo do Ministério da Fazenda, na mesma proporção do número de Agentes aproveitados na Categoria de Técnico de Atividades Tributárias.

Art. 4.º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no artigo anterior vigorarão a partir da data da publicação do ato de provimento.

Art. 5.º Ficam criados no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda os cargos constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere este artigo dependerá da existência de recursos orçamentários suficientes.

Art. 6.º A despesa com a aplicação desta Lei será atendida à conta das dotações próprias do Ministério da Fazenda.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1982.

ANEXO I

(Art. 1.º da Lei n.º , de de de 1982)

Grupo	Categoria Funcional	Código	Referências de Vencimento
Tributação, Arrecadação e Fiscalização (TAF-600)	Técnico de Atividades Tributárias	TAF-606	Classe Especial — NM-30 a 32 Classe B — NB-25 a 29 Classe A — NM-21 a 24

ANEXO II

(Art. 5.º da Lei n.º , de de de 1982)

GRUPO TAF-600

Categoria Funcional	Código	Classe	N.º de Cargos
Técnico de Atividades Tributárias	TAF-606	Especial	1.200
		B	4.200
		A	6.600

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Aderbal Jurema, Raimundo Parente, Bernardino Viana, João Lúcio, Moacyr Dalla, José Lins e os Srs. Deputados Josias Leite, Jairo Magalhães, Wildy Vianna, Isaac Newton, Josué de Souza e Ludgero Raulino.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Saldanha Derzi, José Fragelli, Henrique Santillo, Affonso Camargo, Paulo Brossard e os Srs. Deputados Hélio Duque, José Costa, Jorge Gama, Horácio Ortiz e Juarez Furtado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Perante a Comissão, no prazo de oito dias a contar de sua instalação, os Senhores Congressistas poderão apresentar emendas ao Projeto.

O prazo regimental de vinte dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 19 de agosto próximo.

A Presidência convocará sessão destinada à apreciação da matéria após a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O prazo de tramitação da matéria se encerrará em 8 de setembro vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas e 15 minutos, neste plenário, destinada à discussão dos Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 32 e 33, de 1982-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis n.ºs 1.918 e 1.919, de 1982.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 14 minutos.)

ATA DA 182.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 29 DE JUNHO DE 1982

4.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME

ÀS 19 HORAS E 15 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Helvidio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Martins Filho — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Alamo Barcelos — Ferreira Filho — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Fragelli — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossier Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélcio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Baccelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Clímaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Morais — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS; Januário Feitosa.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Frá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peganha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PDT; Edson Khair — PTB; Felipe Penna — PTB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PTB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PTB; Peixoto Filho — PTB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dario Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio

— PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Sílvio Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athié Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacillo Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Sílvia Lopes — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saralva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Síqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Alvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Carlos Scarpelini — PMDB; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Lauro — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Aluizio Paraguassu — PDT; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jair Soares — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequet — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — As listas de presença acusam o comparecimento de 35 Srs. Senadores e 411 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1982-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 54, de 1982-CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.918, de 14 de janeiro de 1982, que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1982-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 55, de 1982-CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.919, de 14 de janeiro de 1982, que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências.

Em discussão o Projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Decreto Legislativo que acabam de ser aprovados pelas duas Casas do Congresso Nacional, dispensada a redação final, nos termos regimentais, vão à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 20 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6.000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950 052/5, a favor do

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1 203 — Brasília — DF
CEP 70 160

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00